



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Publicado nesta data mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Alexânia, 12 / 12 / 2002

[Assinatura]
Secretário Administrativo

LEI N.º 712/2.002

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.002

“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse da Administração e do Município, fulcrado no que dispõe os artigos 40, 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via decreto, crédito adicional de natureza especial, na contadoria do Município de Alexânia, no decorrer da execução orçamentária de 2.002, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), visado às despesas com aquisição de um terreno situado na Rua 162, Lote 18, Quadra 271, do conjunto habitacional – Vila Bené, nesta cidade, destinado à construção de casas populares para pessoas carentes.

Unidade:	05 – Secretaria de Saúde e Assistência Social.
Função:	08 – Assistência Social
Sub Função:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0125 – Assistência e Comunidades
Ação:	08.244.0125.1-098 – Aquisição de Terreno para Construção de Casas Populares.
Elementos:	4.4.90.61 – Aquisição de imóveis..... R\$ 1.200,00
Total R\$ 1.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizados como recursos, a anulação parcial e/ou total, por real economia, de saldo de dotações orçamentárias não utilizáveis e por real economia do orçamento vigente.

[Assinatura]

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º - Ficam incluído, por força da presente lei, no bojo da Lei Municipal nº 693/01, de 31 de dezembro de 2.001, que trata do Plano Plurianual para o período de 2.002 a 2.005, para vigor no ano de 2.002, o elemento de despesa na ação abaixo indicada, a saber:

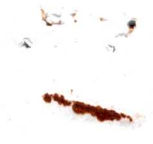
1-098 – Aquisição de Terreno para Construção de Casas Populares, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4º - Os atos administrativos e despesas deles decorrentes, anteriormente praticados, em razão da ausência de lei adequada, pelo Poder Executivo, ficam convalidados e ratificados, pendentes apenas de escrituração e apreciação técnica pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.002, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2.002


Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal



Faint, illegible text or markings at the top of the page, possibly a header or title.

Faint text or markings at the bottom center of the page.

